



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO - PROJUDI

Rua Romualdo Chiarotti, 430 - centro - Ribeirão Claro/PR - CEP: 86.410-000 - Fone: (43) 3536-1236 - Celular: (43) 98857-7157 -

E-mail: cewa@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º **0001363-64.2017.8.16.0144** da Vara Cível de Ribeirão Claro, que se encontra como EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, e como EXECUTADO: JOSE DE SOUZA - EIRELI, CNPJ: 015.606.028/0001-44.

1ª HASTA PÚBLICA: **Com encerramento dia 15 de setembro de 2023, às 09:30 horas, ONLINE**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **lanço inferior a avaliação**. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances para o 2º Leilão, com as regras e valores descritos abaixo.

2ª HASTA PÚBLICA: **Com encerramento dia 15 de setembro de 2023, às 15:30 horas, ONLINE**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **o lanço inferior a 50% do valor da avaliação** (artigo 891, parágrafo único do CPC).

1.1. Os interessados em participar da alienação judicial por meio ONLINE, deverão se cadastrar de forma eletrônica e previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: **www.lbleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o 2º leilão. Os documentos estarão sujeitos a conferência de identidade em banco de dados oficial. **1.2.** O cadastramento é gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação desta alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site **www.lbleiloes.com.br**. **1.3.** O Cadastramento Implicará na aceitação da integralidade das disposições desta Resolução, assim como das demais condições estipuladas neste Edital. **1.4.** Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão. **1.5.** O leiloeiro deverá manter telefones disponíveis em seção facilmente visível em seu site na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico. **1.6.** O leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário. **1.7.** O uso indevido da senha, de natureza pessoal e Intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

OBSERVAÇÃO 1: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

OBSERVAÇÃO 2: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site informado neste Edital e imediatamente serão divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

OBSERVAÇÃO 3: Não serão computados lances enviados por e-mail ou qualquer outra modalidade, sendo computados somente os lances registrados no site do leiloeiro.

OBSERVAÇÃO 4: Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances.

BEM: 01 (um) **CAVALO MECÂNICO-CAMINHÃO**, MARCA: NAVSTAR/INTERNATIONAL, MODELO 9800 6X2, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2012, PLACA: AXU-4394; COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA, CHASSI: 93SNYAHT1CR587810; RENAVAL:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO - PROJUDI

Rua Romualdo Chiarotti, 430 - centro - Ribeirão Claro/PR - CEP: 86.410-000 - Fone: (43) 3536-1236 - Celular: (43) 98857-7157 -

E-mail: cewa@tjpr.jus.br

00597263256; MOTOR: 410 CV; CAMBIO: MANUAL; QUILOMETRAGEM: DESCONHECIDA; RODAS: RODAS DE FERRO. **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** O caminhão se encontra em estado ruim de conservação. **Parte Mecânica:** O veículo vistoriado foi visto em funcionamento, ligado no ato da vistoria e verificado o seu funcionamento. **Parte Elétrica:** O veículo vistoriado e parte elétrica em funcionamento. **Lataria e pintura:** Lataria e pintura em mal estado de conservação. **Pneus:** Os pneus se encontram em mal estado de conservação. Conforme mov. 209.1.

ÔNUS: DÉBITO DE LICENCIAMENTO no valor de R\$ 90,94; DÉBITO de IPVA no valor de R\$1.158,42; Alienação fiduciária do exequente do presente processo, autos 0001363-64.2017.8.16.0144, que ensejou a presente alienação judicial do bem;

OBSERVAÇÃO: Pendente Embargos à Execução: 0001297-50.2018.8.16.0144.

DATA DA PENHORA: 27 de agosto de 2019, conforme Auto de Penhora do mov. 82.1.

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pelo perito Sr. AYLTON VERONEZ JUNIOR em 12/09/2022, constante no mov. 209.1 dos autos 0001363-64.2017.8.16.0144.

VALOR DA CAUSA: R\$ 201.921,53 (duzentos e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado pelo exequente no mov. 46.2, que poderá ser acrescido das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

DEPÓSITO E LOCALIZAÇÃO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado JOSE DE SOUZA - EIRELI, CNPJ: 015.606.028/0001-44, na Rua Rui Barbosa, nº 310, Cidade de Estrela do Norte-SP, CEP: 19230-000, conforme mov. 175.1; *Adverta-se ao depositário que, fica ele obrigado a permitir a eventuais interessados o acesso ao bem, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

OBSERVAÇÃO 1: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

OBSERVAÇÃO 2: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

OBSERVAÇÃO 3: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; tratando-se de bens moveis comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da arrematação; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO 4: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DO PAGAMENTO: Com a aceitação do lance, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895 do CPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO - PROJUDI

Rua Romualdo Chiarotti, 430 - centro - Ribeirão Claro/PR - CEP: 86.410-000 - Fone: (43) 3536-1236 - Celular: (43) 98857-7157 -

E-mail: cewa@tjpr.jus.br

PAGAMENTO PARCELADO: Artigo 895 do Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, CPC).

OBSERVAÇÃO 1: O leiloeiro público deverá disponibilizar ao juízo da execução acesso imediato à alienação.

OBSERVAÇÃO 2: Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: www.lbleiloes.com.br

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro (art. 884, § único, do CPC) será: em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Para as hipóteses de adjudicação, remição, acordo ou pagamento do débito, depois de já iniciados os trabalhos do leiloeiro, a comissão será de 2% (dois por cento): i) sobre o valor de avaliação e a cargo da(s) parte(s) exequente(s) na hipótese de adjudicação; ii) sobre o valor da arrematação ou remição e a cargo do remitente na hipótese de remição; iii) sobre o valor do débito ou da avaliação (o que for menor) e a cargo das partes na hipótese de acordo; iv) sobre o valor do débito e a cargo da(s) parte(s) executada(s) na hipótese de extinção pelo pagamento.

INTIMAÇÃO DAS PARTES: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s), qual(is) seja(m):

BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, por seu(s) representante(s) legal(is) através do presente, devidamente **INTIMADO**.

Fica(m) o(s) Executado(s), qual(is) seja(m): JOSE DE SOUZA - EIRELI, CNPJ: 015.606.028/0001-44, por seu(s) representante(s) legal(is) através do presente, devidamente **INTIMADO**.

Ficam também intimados sobre a realização da hasta, por meio deste Edital, se houver: o(s) executado(s); o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do executado; os eventuais ocupantes do bem imóvel; o (s) coproprietário(s) de bem indivisível cuja cota parte tenha sido penhorada; o titular de direito real ou o proprietário nos casos de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO - PROJUDI

Rua Romualdo Chiarotti, 430 - centro - Ribeirão Claro/PR - CEP: 86.410-000 - Fone: (43) 3536-1236 - Celular: (43) 98857-7157 -

E-mail: cewa@tjpr.jus.br

concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o credor hipotecário, pignoratício, anticrético, usufrutuário ou fiduciário ou que tenha penhora anteriormente averbada; o promitente comprador ou o vendedor de bem imóvel.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade e VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO – PROJUDI, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (19/07/2023). Eu, Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L – Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito